EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024 – SDEAT

Dispõe sobre chamamento público para seleção de propostas de mútua cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 3.494/2017, com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), de acordo com a Lei Federal nº 12.881/2013 e suas alterações, disciplinando critérios para a escolha e condições da efetivação de Acordo de Cooperação de execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO SUPERIOR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 – SDEAT
PROTOCOLO DIGITAL Nº 1.723/2024

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.425.229/0001-79, com sede na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, representado neste ato pelo senhor **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Aguaí (SP), e pelo Ordenador de Despesas (Decreto Municipal nº 3.568/2017), senhor **LUIZ CARLOS MARTINS**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, conforme Portaria nº 238/2023, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fulcro na Lei Federal n.° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e regulamentada pelo Decreto

Municipal nº 3.494/2017, torna público o presente chamamento para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Ensino Superior, qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), em conformidade com a Lei Federal nº 12.881/2013 e alterações posteriores, bem como portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, para firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** destinado à execução de serviço educacional de nível superior, visando a oferta de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, para cursos de Graduação, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos. A colaboração estabelecida também contempla a implantação, por parte do Município de Aguaí, de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", que será destinado à promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao Ministério da Educação (MEC), em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

O período de divulgação do Chamamento Público será de 30 dias corridos, sendo do dia 08 de março de 2024 até o dia 08 de abril de 2024. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de Aguaí, no seguinte endereço eletrônico:

- https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai
- https://aguai.sp.gov.br/home/chamamentos-publicos/

Podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, localizada na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

O recebimento dos envelopes **nº 01** e **02**, **"Proposta de parceria"** e **"Documentação"**, deverão ser entregues no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque lnterlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 09h às 15h do dia 08 de março de 2024 até o dia 08 de abril de 2024.

Os interessados deverão apresentar o **ANEXO I – CREDENCIAMENTO** e 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:

Envelope nº 01 - Proposta de parceria **Modalidade: Ensino Superior** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone: E-mail de contato:	**Envelope nº 02 - Documentação** **Modalidade: Ensino Superior** Razão Social - OSC - CNPJ: Telefone E-mail de contato:

Estando presentes os prepostos devidamente credenciados de todas as Organizações participantes na abertura do envelope de **Proposta de parceria** (envelope nº 01), a ser realizada no dia 09 de abril de 2024, e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de **Documentação** (envelope nº 02) será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01, logo após a assinatura da ATA, de acordo com o resultado.

JUSTIFICATIVA

Considerando o que preconiza o Art. 205 da Constituição Federal a respeito da educação, é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que as parcerias são amparadas pela Constituição Federal em seu art. 213;

Considerando o que diz a respeito à nossa Carta Magna no seu art. 214 e seus incisos, podemos observar que é dever do Poder Público garantir a articulação continuada objetivando a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, melhoria na qualidade do ensino, formação para o trabalho, promoção humanística, científica e tecnológica;

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 da Organização das Nações Unidas (ONU), "Educação de Qualidade", especificamente a Meta 4.3, "Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade", a Meta 4.4, "Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo", e a Meta 4.5, "Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade";

Considerando que a Pandemia do Covid-19 trouxe consequências para todas as esferas da sociedade, entre elas, o aumento da desigualdade do nível da Educação, que impactou significativamente na qualificação nos níveis superiores;

Considerando que as atividades que serão executadas por meio da celebração de Acordo de Cooperação com entidade de ensino superior interessada, que deverá seguir os conceitos e procedimentos referentes ao ensino superior, fomentando práticas cognitivas e socioemocionais, demandas estas que visam melhorar e resolver problemas da vida cotidiana, promovendo o pleno exercício da cidadania e do mundo de trabalho;

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo em promover práticas de ensino e aprendizagem profissionalizante de forma integrada, garantindo o acesso democrático ao Ensino Superior, conforme Unidade 08.10 "Ensino Superior" do Plano Plurianual (PPA) 2022 a 2025 da Prefeitura Municipal de Aguaí, Ação 2053, intitulada "Manutenção do Ensino Superior";

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 12.881/2013, possibilitando a qualificação de instituições de ensino superior como Instituições Comunitárias de Educação Superior, com a oferta de serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do poder público e a institucionalização de programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados à formação e desenvolvimento dos alunos e da sociedade;

Considerando a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) na área de Educação, conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que demonstram o cumprimento de requisitos estabelecidos em lei, com a necessária prestação de serviços de educação básica, profissional ou superior de forma gratuita ou por meio da oferta de bolsas de estudo concedidas a alunos selecionados por critérios socioeconômicos;

Considerando a possibilidade de estabelecer parceria com instituição de finalidade estatutária compatível com o objeto supracitado, sendo de natureza jurídica organização da sociedade civil que disponha de capacidade técnica e reconhecimento legal e público para ofertar ao município de Aguaí, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, onde todas as condições exigidas neste edital estejam presentes e passíveis de avaliação criteriosa.

ESTABELECE:

Tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** para apresentação de propostas e seleção de planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil de Ensino Superior, de acordo com o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, para a execução do objeto, em regime de mútua cooperação. Essa parceria é de suma importância, uma vez que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo possui como um de seus pilares promover e ampliar o desenvolvimento e a qualificação profissional dos cidadãos e cidadãs.

I – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO E CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. Para fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por:

a) Organizações da Sociedade Civil (OSC) – entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade). Não distribuem entre seus sócios ou associados, conselheiros diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante os exercícios de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) Instituições de Educação Superior – IES – instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para a oferta de serviços educacionais de nível superior (Graduação e Pós Graduação), de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, podendo ser reconhecidas como:

I - faculdades;

II - centros universitários; ou

III - universidades.

c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – instrumento concedido pelo Ministério da Educação, regulamentado pela Lei Complementar nº 187/2021 e pelo Decreto nº 11.791/2023, e alterações posteriores, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que demonstram o cumprimento de requisitos estabelecidos em lei. Na área da educação, é necessária a prestação de serviços de educação básica, profissional ou superior de forma gratuita ou por meio da oferta de bolsas de estudo concedidas a alunos selecionados por critérios socioeconômicos. A certificação possibilita às entidades beneficentes usufruírem de imunidade tributária quanto à obrigação das contribuições para a seguridade social, conforme previsto pelo §7º do art. 195 da Constituição Federal, tendo em vista o importante trabalho social por elas desenvolvido. Assim, mediante a certificação, as entidades concederão bolsas de estudo em conformidade com as condições socioeconômicas dos alunos, nos seguintes termos (e outros definidos pela legislação pertinente):

I - bolsa de estudo integral, a aluno cuja renda familiar bruta mensalper capitanão exceda ao valor de um inteiro e cinco décimos de salário mínimo; e

II - bolsa de estudo parcial, com cinquenta por cento de gratuidade, a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda ao valor de três salários mínimos.

d) Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES – organizações da sociedade civil brasileira prestadoras de serviços de educação de nível superior (Graduação e Pós Graduação), que atendam aos critérios da Lei Federal nº 12.881/2013, e alterações posteriores, certificadas pelo MEC e autorizadas a firmar parcerias com o setor público para o fomento e a execução das atividades de relevante interesse público.

e) A Organização da Sociedade Civil deve executar as atividades de acordo com as características do objeto da parceria, garantindo medidas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida e idosos.

2. Este Edital tem por **Objeto**: Execução de serviço educacional de nível superior nas modalidades Presencial e EaD, para cursos de Graduação, visando a concessão de até quinhentas (500) bolsas de estudos anuais, cujos contemplados atendam aos critérios "CEBAS", conforme a Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023, sendo até sessenta (60) bolsas de cursos presenciais e até quatrocentos e quarenta (440) bolsas de cursos EaD, para residentes no Município de Aguaí, de ambos os sexos; e implantação de um Posto de Atendimento da referida instituição de ensino em prédio público do município de Aguaí, fora do campus sede universitário, mediante celebração de "Termo de Permissão de Uso", para a promoção de atividades extracurriculares, estágios e programas de extensão, que possam ser realizadas conforme regras determinadas pela autorização da instituição de ensino junto ao MEC, em diversas áreas do conhecimento, seguindo as grandes áreas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; e demais campos de estudo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.

3. O **OBJETO** e as **CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA** de que se pretende celebrar com o Acordo de Cooperação estão descritos no documento **ANEXO III - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**, instrumento norteador indispensável e indissociável deste Edital.
4. Havendo alteração no regime de atendimento no município, por meio de decreto ou lei, deverá a OSC seguir as mesmas orientações.
5. O certame será executado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e Julgamento, instituída pelo Portaria nº 069, de 17 de maio de 2023, e alterações posteriores, e o Chamamento Público será regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, como também por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção e Julgamento a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.
6. A Comissão de Seleção e Julgamento do chamamento tem a incumbência de presidir a realização, processamento, julgamento e supervisão do chamamento público, até a entrega da ATA de Encerramento ao Secretário da pasta responsável com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação em Diário Eletrônico Oficial pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo o resultado final, e posterior autorização pelo Prefeito Municipal.
7. A natureza jurídica da relação entre o Município de Aguaí e a Organização da Sociedade Civil vencedora do chamamento, será de parceria de mútua cooperação, regido pela Lei nº 13.019/2014 por princípios administrativos, pelo Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, por meio da celebração de Acordo de Cooperação.

8. A apresentação de proposta pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do procedimento implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

9. Caso a Organização da Sociedade Civil ganhadora abdique de formalizar o Acordo de Cooperação, deverá ser convocada a Organização imediatamente subsequente na classificação.

10. A homologação do resultado não determina a garantia de celebração de parceria.

II – DO CREDENCIAMENTO

11. O(s) representante(s) da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil deverá(ão) apresentar o **CREDENCIAMENTO**, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

12. Se a organização se fizer representar pelo seu presidente, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, acompanhado pela devida documentação.

13. O credenciado deverá apresentar documento de identidade para a Comissão de Seleção e Julgamento.

III – DA PROPOSTA

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES

14. As organizações interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes, Proposta e Documentação, fechados de forma a não permitir sua violação, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público no Setor de Protocolos, localizado no Paço Municipal, situado à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653- 7100, até às 15h do dia 08 de abril de 2024, em consonância com os termos deste Edital.

I. O primeiro envelope deverá conter a Proposta de parceria de acordo com os itens 15 e 16 deste Edital;

II. O segundo envelope deverá apresentar as comprovações e documentos de acordo com os itens 17, 18, 19, 20 estabelecidos no presente Edital;

III. Deverá estar anexo aos envelopes um ofício dirigido à Comissão de Seleção e Julgamento indicando o número do presente Edital e uma via do **CREDENCIAMENTO**.
IV. A abertura dos envelopes de nº 01 será realizada no dia 09 de abril de 2024 e, concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes de nº 02 será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope nº 01.

(PROPOSTA DE PARCERIA - ENVELOPE nº 01)
DO PLANO DE TRABALHO

15. O **PLANO DE TRABALHO (ANEXO IV)**, deverá conter todo o detalhamento do projeto e especificar, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V. O plano de trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da organização, devidamente rubricados em todas as suas folhas e assinados por seu represente legal.

DAS COMPROVAÇÕES DA PROPOSTA DE PARCERIA

16. As organizações deverão comprovar, ainda:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;
II. Serem reconhecidas pelo MEC como Instituições de Educação Superior (IES) como faculdade, centro universitário ou universidade, e credenciadas com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS –, e como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES.

(DA DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE nº 02)
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

17. Deverão ser entregues, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
II. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;

III. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
V. Certidão de regularidade de débitos inscritos com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da OSC, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento (Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da OSC, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou prova equivalente, ou declaração de isenção ou de incidência assinada pelo representante legal da OSC);
VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VII. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem – CND Municipal – tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil (caso a sede da OSC esteja localizada em outro município, deverá anexar em conjunto);
VIII. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade contendo no mínimo: nome completo; data de nascimento; nacionalidade; estado civil; profissão; endereço residencial; número e órgão expedidor da carteira de identidade; número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; endereço eletrônico pessoal; endereço eletrônico institucional e vigência do mandato em formato de "dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa".
X. Cópia de documento pessoal do representante legal com poderes para assinatura do eventual acordo de cooperação;
XI. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Aguaí, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (**ANEXO V**);
XII. Declaração informando que a instituição possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado (**ANEXO VI)**;
XIII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (declaração de endereço e cópia de comprovante);
XIV. Certificado de Credenciamento junto ao MEC como IES (Instituição de Ensino Superior);
XV. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto ao MEC;
XVI. Certificado de Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES – junto ao MEC.

18. Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel

timbrado, sendo uma declaração por folha, de acordo com o Art. 39 da Lei 13.019/2014.

19. Declaração de que a organização (**ANEXO VII**):

I. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo (IV, Art. 39);

II. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

III. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (VI, Art. 39);

IV. Atende as exigências contidas nos incisos II, III, V e VI do artigo 34 da Lei 13.019/2014 (**ANEXO VIII**)

20. Apresentar declaração (**ANEXO IX**) de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do Artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

21. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) na(s) proposta(s) será(ão) analisado(s), aprovado(s) e classificados(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 069/2023 do Município de Aguaí, e alterações posteriores.

22. Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

23. Será impedida de participar da Comissão de Seleção e Julgamento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

24. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção e Julgamento ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

V – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO

25. O(s) plano(s) de trabalho contido(s) nas propostas concorrerá(ão) por serviço e serão classificados em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

26. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

I. Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital, e em consonância com suas disposições;

II. Apresentação do Plano de Trabalho indicando todos aspectos operacionais do serviço de educação, o número de bolsas e os percentuais de concessão de cada bolsa e o cronograma de cada bolsa serão repassadas durante a vigência da parceria;

27. Apresentação da equipe de referência exigida para o serviço, em número adequado ao atendimento, nos termos deste Edital.

28. Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, o(s) plano(s) de trabalho será(ão) analisado(s) pela Comissão de Seleção e Julgamento e pontuados de acordo com os quesitos do quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0

(C) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante no âmbito municipal, estadual e federal.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional com comprovada experiência de parceria em esfera municipal, estadual e federal (3,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional, comprovando experiência em pelo menos 01 esfera da administração (1,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	3,0
(E) Organização com mais de 03 anos de inscrição e efetivo exercício;	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		**10,0**

29. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

30. Serão desclassificados os planos de trabalho que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 03 (três) pontos ou;
II. Obtiverem nota 0 (zero) no quesito "adequação (B)".

31. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação (B);
II. Maior nota no item de informações (A);
III. Maior nota no item de capacidade técnica (D);
IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

32. A administração pública divulgará o resultado de classificação e seleção dos Planos de Trabalho no portal do Município: www.aguai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico, no endereço https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai.

33. A classificação não determina a garantia de celebração de Acordo de Cooperação.

VI – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

34. As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Protocolo Geral no Paço Municipal, em 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

35. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

36. Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

37. A Comissão de Seleção e Julgamento analisará os recursos em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das organizações da sociedade civil classificadas e selecionadas no Diário Eletrônico Oficial e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VII – DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

38. As comprovações e documentos elencados nos artigos 17, 18, 19, 20 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata o Capítulo III deste Edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas, mas são requisitos necessários para a celebração do Acordo de Cooperação.

39. Da decisão de desclassificação caberá recurso fundamentado à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, no Setor de Protocolos, sito à Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial.

40. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar pareceres e manifestações técnicas para subsidiar a análise dos recursos.

41. Em caso de manutenção da desclassificação, será convidada a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada e que tenha apresentado as

comprovações e os documentos dos artigos 17, 18, 19, 20 deste Edital, podendo esta aceitar ou não a parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

42. Para a celebração do acordo de cooperação a organização deverá, ainda:

I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos;

III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

43. Os acordos de cooperação celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra os anexos do presente Edital de Chamamento.

VIII – DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

44. Ficam impedidas de participar do presente Edital a Organização que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Aguaí estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados,

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição,

c) apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à administração pública;

VIII. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

X. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

45. Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Responsável pelo Departamento/Secretaria concedente, sob pena de responsabilidade solidária.

46. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

47. Para fins do disposto do inciso IV e § 2° do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

48. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

IX – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

49. A gestão das parcerias será realizada pelo responsável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, senhor Luiz Carlos Martins, conforme Portaria nº 238/2023, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

50. O monitoramento e a avaliação das parcerias ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.194, de 23 de janeiro de 2024, e alterações posteriores.

X – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

51. Os serviços que compuserem o Acordo de Cooperação serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Município de Aguaí. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no caput compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
II. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais, estaduais e municipais;

52. As ações de monitoramento compreendem a verificação:
I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II. Da permanência da equipe de técnica durante todo o período de vigência;
III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.

53. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
I. Análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II. Visitas técnicas in loco;
III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
IV. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

54. Quanto às metas atingidas, estas deverão ser classificadas em resultados quantitativos e qualitativos, com descrição precisa e detalhada dos seguintes itens:

I. **Impactos esperados:**

a) Proporcionar acesso e incentivar a participação em uma ampla gama de cursos de graduação para residentes de Aguaí;
b) Incentivar o desenvolvimento profissional e acadêmico através da oferta de bolsas de estudo e métodos de aprendizagem;
c) Desenvolver atividades extracurriculares e de extensão voltados à comunidade aguaiana;
d) Incentivar o desenvolvimento social íntegro ao cumprir com os critérios “CEBAS” na inclusão de novos alunos;
e) Oportunizar o acesso à educação superior para pessoas de baixa renda, promovendo a autonomia e o saber;
f) Contribuir na inserção dos alunos no mercado de trabalho;
g) Contribuir no desenvolvimento de práticas acadêmicas alinhadas aos desafios e oportunidades atuais;
h) Motivar e promover o desempenho de habilidades técnicas e interpessoais de alunos;
i) Desenvolver o trabalho coletivo nas atividades práticas da instituição de ensino;
j) Oportunizar ambientes e situações de convivência para o fortalecimento de vínculos;
k) Promover o uso adequado da tecnologia no ensino superior, de acordo com as tendências mundiais;

l) Incentivas e promover o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa;
m) Fomentar e incentivar a formação de profissionais conscientes de seu papel na sociedade;
n) Fomentar e incentivar o exercício da cidadania.

II. **Indicadores**

Qualitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Promoção do desenvolvimento intelectual, social e acadêmico, e das habilidades técnicas e interpessoais dos alunos atendidos.	Depoimentos, Reuniões, Relatórios e Avaliações.	Trimestral
Quantitativos	**Instrumento de Verificação**	**Periodicidade**
Frequência de pelo menos 80% + 1 do quantitativo de vagas oferecidas por modalidade.	Lista de Frequência, Relatório e Portifólio.	Trimestral

55. É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Departamento/Secretaria concedente, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública.

III. Garantir que todos os estudantes matriculados por meio deste acordo mantenham todos os direitos relacionados às bolsas concedidas pelos processos seletivos decorrentes deste acordo. Esses direitos devem ser mantidos ao longo de todos os anos do curso ao qual têm direito, independentemente da vigência deste acordo, desde que os estudantes sejam mantidos dentro dos requisitos do CEBAS ao longo do curso. No caso de rescisão do Acordo de Cooperação, independentemente do motivo, os alunos devidamente matriculados terão a garantia de concluir seus cursos, a menos que optem pela desistência, resultando no trancamento ou cancelamento da matrícula. Isso é estipulado sem prejuízo da legislação vigente aplicável e das cláusulas constantes nos editais de processos seletivos.

IV. Informar ao Departamento/Secretaria concedente, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
V. Prestar ao Município de Aguaí todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
VI. Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
VII. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
VIII. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
IX. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
X. Apresentar à Secretaria/Departamento concedente, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

56. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Acordo de Cooperação.

57. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

a) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

XI – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

58. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas trimestralmente e anualmente das atividades desenvolvidas.

59. A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pela legislação pertinente.

DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

60. O prazo para a entrega da prestação de contas, trimestral, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente ao último dia do mês.

61. A Comissão de Monitoramento e Avaliação ficará incumbida de avaliar o relatório, encaminhando para apreciação do gestor do contrato responsável pela avaliação técnica.

62. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil saná-la.

63. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

XII – DA VIGÊNCIA

64. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção das propostas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo terão vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura.

65. As parcerias poderão ser prorrogadas por até igual período desde que o prazo total de vigência não exceda sessenta (60) meses (5 anos).

66. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo de início posterior à data prevista no caput mantendo, nesse caso, a vigência e os valores a serem repassados serão proporcionais.

XIII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

67. O Município manterá em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta (180) dias corridos após o respectivo encerramento.

68. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Aguaí.

69. As informações de que tratam este item e o anterior (68) deverão incluir, no mínimo as exigências contidas no Comunicado nº 016/2018 e da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

V. Estatuto social atualizado;
VI. Acordo de Cooperação;
VII. Plano de Trabalho;
VIII. Relação nominal dos dirigentes.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

70. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

71. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Concedente em consonância com o Controle Interno e Secretaria de Negócios Jurídicos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

72. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

73. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

XV – DOS ANEXOS

74. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. ANEXO I – Credenciamento

II. ANEXO II – Termo de Referência
III. ANEXO III – Minuta do Acordo de Cooperação
IV. ANEXO IV – Minuta de Plano de Trabalho
V. ANEXOS V, VI, VII, VIII, IX – Modelos de Declarações
VI. ANEXO X – Termo de Ciência e de Notificação (TCE)

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

75. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail luis.germano@aguai.sp.gov.br ou por meio de manifestação endereçada a Comissão de Seleção e Julgamento a ser protocolizada no Setor de Protocolo Geral no Paço Municipal.

76. A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão de Seleção e Julgamento, e ao Responsável pela Secretaria Concedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à data de protocolo.

77. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: luis.germano@aguai.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

78. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

79. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

80. A Prefeitura Municipal de Aguaí resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

81. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

82. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

83. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

84. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

85. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

86. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para acesso no endereço eletrônico: aguai.sp.gov.br e https://imprensaoficialmunicipal.com.br/aguai, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo, localizada na Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215 – Parque Interlagos, Aguaí (SP), fone (19) 3653-7100, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

87. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da administração pública; e seus horários estipulados têm como referência o horário oficial de Brasília.

Aguaí, 07 de março de 2024.

Luiz Carlos Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo